

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.404, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

*Institui Força-Tarefa para atuar nas investigações e processos que tenham por objeto a apuração dos homicídios praticados em face de Marielle Franco e Anderson Gomes, bem como dos demais delitos correlacionados a citada prática criminosa.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade do prosseguimento da atividade investigatória para fins de identificação dos mandantes dos homicídios que vitimaram a vereadora Marielle Franco e Anderson Gomes, bem como da motivação dos delitos e demais aspectos que circundam a referida atividade criminosa;

**CONSIDERANDO** que a cooperação intersubjetiva e a atuação articulada, no caso em tela, já revelaram resultados exitosos materializados pelo oferecimento de denúncia pelo Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ) em face dos executores dos crimes;

**CONSIDERANDO** a reconhecida complexidade destas investigações e a grave repercussão social dos fatos criminosos apurados, aliadas à contemporaneidade dos acontecimentos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Resolução GPGJ nº 2.403, de 3 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, as manifestações lançadas pelo Coordenador do GAECO/RJ e pelo Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2021.00186437,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica instituída Força-Tarefa, integrada por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para atuar nas investigações e processos que tenham por objeto a apuração dos homicídios praticados em face de Marielle Franco e Anderson Gomes, bem como dos demais delitos correlacionados a citada prática criminosa.

**Parágrafo único** – Os auxílios deferidos em favor do GAECO/RJ, observado o específico objeto mencionado no *caput*, estendem-se aos integrantes da Força-Tarefa.

**Art. 2º** – Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

**§1º** – Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

**§2º** – Os integrantes prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.

**§3º** – Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

**§ 4º** – A atuação da Força-Tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

**Art. 3º** – A atuação da Força-Tarefa será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**Parágrafo único** – Será excepcionalmente admitida a atuação em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural,
- b) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação da Força-Tarefa.

**Art. 4º** – A expectativa de duração da Força-Tarefa será de 1 (um) ano, devendo ser apresentados ao Procurador-Geral de Justiça relatórios bimestrais das atividades.

**Art. 5º** – A Força-Tarefa será extinta por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

I – de ofício;

II – esgotamento de seu objeto;

III – decurso do prazo, não sendo hipótese de justificada prorrogação;

IV – solicitação de cessação do auxílio, realizada pelo órgão de execução com atribuição.

**Art. 6º** – As estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico do GAECO/RJ poderão ser afetadas pela Coordenação do Grupo ao auxílio das atividades da Força-Tarefa.

**Art. 7º** – Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.403, de 3 de março de 2021.

**Art. 8º** - O auxílio prestado pela Força-Tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça